



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

Lei nº 384 /2014

“Dispõe sobre a revisão anual pelo índice inflacionário (INPC), do subsídio dos vereadores, fixados através da Lei nº 348, /2012, e dá outras providências”.

O povo de Piedade de Caratinga/MG, através de seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado o ajuste de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) aos subsídios dos vereadores.

Parágrafo único. O percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2013, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observando-se os limites constitucionais e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga – MG, 19 de março de 2014.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal